



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SÍ FAZEM, **FABIANO CONTARATO**, NA FORMA ABAIXO:

LOCATÁRIO: FABIANO CONTARATO, com sede no Ed. Mubadalla Office - Rua: Inácio Higino, nº 673, sala 610 - Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-087, inscrito no CPF sob o nº 863.645.617-72.

VITORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Av. Pedro Depiante, 89 Goiabeiras - Vitória- ES, inscrita no CNPJ 06.069.667.0001-27, neste ato, representada pelo seu Diretor, **CARLOS AUGUSTO BRAVIN**, CPF 470.001.555-15, doravante denominada **LOCADORA**.

FIADORES: FABIANO CONTARATO, brasileiro, casado, Senador da Republica, com sede no Ed. Mubadalla Office - Rua: Inácio Higino, nº 673, sala 610 - Praia da Costa, Vila Velha/ES, inscrito no CPF sob o nº 863.645.617-72 e RG 0121 PC.

Ambos por seus representantes legais, abaixo qualificados, ajustam e convencionam o que se encontra expresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem como OBJETO a locação de equipamentos de informática descritos no anexo I deste contrato, de propriedade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO – O prazo do presente contrato é de 24 meses, tendo sua renovação automática por igual, iniciando sua locação no dia 10 de Agosto 2020 e finalizando em 10 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO –

I – O preço acertado para este contrato é de R\$ 4.032,00 mensal (Quatro mil e trinta e dois reais) dividido em 24 parcelas mensais de R\$ 168,00.

II – O pagamento da parcela será efetuado em até 07 dias após a emissão da Fatura de Locação;

III – Havendo necessidade de cobrança extrajudicial de valores eventualmente não pagos, o locatário pagará à título de honorários advocatícios 10% (dez por cento) do valor total do débito, em caso de necessidade de propositura de Ações Judiciais, os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

I – Os equipamentos ora locados são de propriedade da **LOCADORA** e permanecerão nesta condição durante e após a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 3 (três) dias.

II – Se, notificado o **LOCATÁRIO**, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que o **LOCADOR** arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito, nos termos do artigo 575 do Código Civil Brasileiro.

III – Em caso de extinção da pessoa jurídica **LOCATÁRIO** o presente contrato será rescindido automaticamente, devendo o representante legal da mesma imediatamente realizar a devolução dos equipamentos, sob pena de responsabilidade pessoal e ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo residual do contrato.

IV – Em caso de morte do **LOCATÁRIO** (pessoa física) o presente contrato será rescindido automaticamente, devendo os herdeiros do *de cujus* realizarem imediatamente a devolução dos equipamentos, sob pena de pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo residual do contrato.

V - O descumprimento, pelos contratantes, de qualquer das cláusulas constantes no presente, ensejará na rescisão deste instrumento.

VI - A parte que der causa à rescisão em virtude do descumprimento de qualquer cláusula contratual, estará obrigada ao pagamento de uma multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo residual do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS - Todos os ônus fiscais, despesas com registros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, imposto sobre serviço e outras decorrentes ou incidentes sobre o objeto do presente contrato, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIO

I - O **LOCATÁRIO** se compromete a manter o equipamento locado em local adequado, obedecendo às especificações relativas às necessidades de energia elétrica, refrigeração e demais condições ambientais determinados pela **LOCADORA**, sob pena de isentá-la de qualquer responsabilidade técnica.

II - O **LOCATÁRIO** uma vez na posse dos equipamentos fica responsável pela sua proteção e manutenção dos defeitos causados por mau uso, perda, extravio ou roubo, devendo arcar com todas as despesas necessárias, tanto na aquisição de outro aparelho nos termos da Cláusula 6ª, "III" como naquelas de substituição de peças danificadas em decorrência de má utilização dos equipamentos.

III - O **LOCATÁRIO** se compromete a não destruir ou danificar os equipamentos alugados, bem como a comunicar a **LOCADORA**, sobre qualquer ato de terceiro que venha a turbar a posse ou restringir, por qualquer forma, comprovando através de Boletim de Ocorrência Policial ou outro documento hábil (nos termos do artigo 569, inciso III, do Código Civil Brasileiro, manter a guarda dos equipamentos de forma a devolvê-los ao final da locação, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram quando do início da contratação, ressalvados os desgastes naturais.

IV - Na ocorrência de eventual pane ou incidente que resulte na perda total do equipamento, o **LOCATÁRIO**, obriga-se a restituir a **LOCADORA**, um equipamento novo idêntico ao ora locado ou caso o referido modelo não seja mais fabricado outro aparelho novo com as mesmas especificações técnicas do equipamento sinistrado.

V - O **LOCATÁRIO** se compromete a não empregar os equipamentos em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, sob pena de pagamento de perdas e danos a serem apurados pela **LOCADORA**, nos termos do artigo 570 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA - Prestar serviços de Assistência Técnica, visando manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, em no máximo 72 horas úteis após ter sido comunicada, através do e-mail contato@cbtecnologia.com.br, ou através de abertura de chamado técnico no site www.cbtecnologia.com.br.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL – DOS FIADORES

I - Os **FIADORES**, qualificados no presente instrumento, responderão em qualquer falta ou impontualidade do **LOCATÁRIO(A)**, sendo solidariamente responsáveis, com este e também entre si, pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, tais como: pagamento do principal, juros, multas, correção monetária, encargos, perdas e danos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, entre outras. A responsabilidade dos fiadores perdura até a efetiva entrega dos equipamentos, nas condições que os receberam, ainda que a locação venha a ser prorrogada, com ou sem prazo determinado. Declaram, expressamente, os **FIADORES** que renunciam, desde já, ao benefício de ordem, previsto no art. 827, do Código Civil. Ficam os **FIADORES** e o **LOCATÁRIO** cientes de que faculta ao **LOCADOR**, inscrevê-los no SPC, por débitos oriundos do presente contrato, bem como que o recebimento dos equipamentos locados, pelo

LOCADOR(A), não traduzirá quitação de eventuais débitos e não os exonerará das obrigações contratuais relativas a período anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos **FIADORES** entende-se até a efetiva devolução dos equipamentos, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza trabalhista entre os usuários dos equipamentos locados e a **LOCADORA**, nem tampouco entre os empregados da última com a **LOCATÁRIO**. Também não estabelece vínculo de natureza civil ou comercial entre as contratantes que não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações da outra perante terceiros.

II - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, salvo expressa concordância manifesta e aceita pelas partes.

III - Fica expressamente proibida a sublocação dos equipamentos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram na forma da lei.

Vitória, 04 de agosto de 2020.

LOCATÁRIO:
FABIANO CONTARATO

LOCADORA:
VITORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP
Sr. CARLOS AUGUSTO BRAVIN

FIADOR
FABIANO CONTARATO

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA BRUNORO
CPF: 057.975.137-65



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE *Lucy de Oliveira Ruy*
Tabelião

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COO. ITAIPARICA - VILA VELHA / ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE

Reconheço por semelhança a firma de **FABIANO CONTARATO**.
Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 07/08/2020, 13:24:25.

Patricia de Assis Nascimento - Escrevente Autorizada - Selo Digital:
024620.2WE2006.03337 Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,81
Total: R\$ 3.85 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 26/2020

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS PERTENCENTES À LOCADORA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	LOCAÇÃO DESKTOP CORE I5 4GB 320HD WIN7 PRO MONITOR 17" TECLADO MOUSE.	01	R\$ 168,00	R\$ 168,00
VALOR MENSAL: R\$ 168,00 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).				

Vitória – ES, 04 de Agosto de 2020.



LOCATÁRIO
FABIANO CONTARATO

LOCADORA
VITORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Sr. CARLOS AUGUSTO BRAVIN

FIADOR
FABIANO CONTARATO

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA BRUNORO
CPF: 057.975.137-65

